

DECRETO N. 36.845 DE 25 DE JUNHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 178

Material e Serviços

8.43.3	2	Material de Consumo	Cr\$
39		Material de distribuição remunerada e gratuita	
391		Material de águas e esgotos	110.000,00
Artigo 2.º — Para atender à suplementação constante do artigo anterior, ficam reduzidos no mesmo orçamento, verba e código e dependência nele mencionados, as seguintes dotações:			

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 178

Material e Serviços

8.43.3	3	Material de Consumo	Cr\$
32		Material de laboratório e de gabinete	
320		Material de laboratório, de gabinete e similares	60.000,00
37		Serviços Industriais	
372		Serviços de águas e esgotos	50.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.846, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 178

Material e Serviços

8.43.2	2	Material Permanente	Cr\$
20		Instalações e equipamentos	
201		Instalações e equipamentos de laboratório, de observatório e similares	252.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE

VERBA N. 178

Material e Serviços

8.43.2	2	Material Permanente	Cr\$
22		Máquinas e Acessórios	
227		Refrigeradores e aquecedores	252.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de Junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Junho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 36.847, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

VERBA N. 192

Material e Serviços

8.47.4	4	Despesas Diversas	Cr\$
42		Serviços de Conservação	
421		Aparelhos e instrumentos técnicos	300.000,00

Artigo 2.º — Para atender à suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

INSTITUTO ADOLFO LUTZ

VERBA N. 192

Material e Serviços

8.47.4	4	Despesas Diversas	Cr\$
42		Serviços de Conservação	
427		Próprios do Estado	300.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.848, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 450.000,00

(Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente abaixo discriminada e atribuída à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 164

Material e Serviços

8.40.2	2	Material Permanente	Cr\$
20		Instalações e equipamentos	
200		Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	450.000,00
Artigo 2.º — Para atender à suplementação do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependências nele mencionados, a seguinte dotação:			

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

VERBA N. 164

Material e Serviços

8.40.2	2	Material Permanente	Cr\$
28		Imóveis	
230		Próprios do Estado	450.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 25 de Junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Fauze Carlos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de Junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.849, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. a função de Zootecnista, do Departamento da Produção Animal e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer n. 123/60, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O R.T.I. a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Zootecnista, referência "38", do Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, exercidas pelo senhor Benjamin Cintra, o qual fica sujeito àquele regime.

Artigo 2.º — O título do servidor abrangido por este Decreto será apostilado pelo Governador do Estado e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de Junho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de junho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 36.850, DE 25 DE JUNHO DE 1960

Dispõe sobre a instalação de unidades escolares de ensino médio

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Decreta:

Artigo 1.º — As unidades escolares de ensino médio somente poderão ser instaladas quando criadas por lei e observadas as prescrições orçamentárias próprias.

Artigo 2.º — A instalação de unidades escolares de ensino médio será determinada, em cada caso, por decreto executivo.

Artigo 3.º — Para a instalação, no Município, de uma primeira unidade de ensino secundário e normal, são necessários os seguintes requisitos:

- I — Ginásio:
 - média de 120 conclusões de curso primário, no triênio anterior;
 - possibilidade de organização de quadro docente, constituído por professores devidamente habilitados ou autorizados para a regência das disciplinas do primeiro ciclo do curso secundário;
 - prédio próprio, com área de terreno, instalações e equipamento de acordo com as normas fixadas pela Secretaria da Educação;
 - regularidade da situação do ensino primário — local com a matrícula das crianças escolarizáveis e com o funcionamento das escolas existentes, em dois períodos diários no máximo.

II — Colégio:

- a) existência de ginásio estadual em funcionamento, com lotação completa dos cargos docentes e administrativos;
- b) média mínima de 80 conclusões de curso ginasial no triênio anterior;
- c) possibilidade de organização de quadro docente, constituído por professores devidamente habilitados ou autorizados, para a regência das disciplinas do segundo ciclo do curso secundário;
- d) prédio que satisfaça aos requisitos fixados na alínea "c" do item I e que conte com instalação e equipamento adequados para o ensino de Física, Química e História Natural.

III — Escola Normal:

- a) existência de ginásio estadual em funcionamento, com lotação completa dos cargos docentes e administrativos do curso ginasial e do colegial, se for o caso;
- b) média mínima, no último triênio, de 80 conclusões de curso ginasial;
- c) possibilidade de organização de quadro docente constituído por professores devidamente habilitados ou autorizados, para o ensino das disciplinas do Curso de Formação de Professores;
- d) prédio, que atenda aos requisitos da alínea "c" do item I e que conte com instalação e equipamento próprios ao funcionamento dos cursos de Formação de Professores e do Primário de Aplicação.

IV — Instituto de Educação:

- a) existência de Escola Normal Estadual com, pelo menos, cinco anos de funcionamento regular do Curso de Formação de Professores;
- b) média mínima, no último triênio, de 80 conclusões do curso de Formação de Professores Primários;
- c) lotação completa dos cargos docentes e administrativos referentes aos cursos primários, secundário e normal;
- d) prédio que satisfaça aos requisitos dos itens I, II e III e que apresente condições para o funcionamento de Curso Primário de Aplicação, com dez classes;
- e) demais condições estabelecidas pelo Decreto n. 35.100, de 17-6-1959.

Parágrafo Único — Sempre que existir, no Município, uma das unidades escolares, a que se referem os itens II e III deste artigo, deverá ser computado em dobro o número de conclusões de curso ginasial para a instalação de outra unidade.

Artigo 4.º — Para a instalação, no Município, de unidades estaduais de ensino secundário e normal seguintes à primeira é necessário que:

- a) esteja esgotada a capacidade de matrícula das unidades similares existentes;
- b) seja superior, respectivamente, a 50.000 e a 100.000, segundo se tratar de Ginásio ou Colégio e Escola Normal, o quociente